ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 539390
Classificação 07/02/02/__/__/
Data 17/12/2015

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da A.R. à DAPLEN
17.DEZ.15

C/Conhecimento:
- DRA

Exmª. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Enviado por:
CORREIO

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

Gabinete do Secretario
Saidas
OF 18508 2015/12/15 P 7-98.0.1
CHEFE DE GABINETE

Sua referência: **Sua comunicação de:**

Assunto: Projeto de Lei n.º 13/XIII/1ª – Preferência pela produção alimentar local nas cantinas públicas

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas de comunicar o seguinte:

No essencial, o objetivo prosseguido na presente proposta de diploma do Grupo Parlamentar "Os Verdes", isto é, de privilegiar que nas cantinas e refeitórios públicos seja dada preferência aos produtos alimentares de origem local, em sentido muito lato, aproxima-se de um propósito claramente assumido pelo XII Governo da Região Autónoma das Madeira. De facto, pela Resolução n.º 513/2015, de 6 de julho, e considerando que:

- é irrefutável a importância que assume a produção agrícola e pecuária local para a economia da Região Autónoma da Madeira, designadamente em termos de produtividade, emprego, fixação de valor e população no território, e redução da dependência externa, a qual é assegurada dominantemente por uma agricultura de cariz familiar e por pequenas empresas;

- no âmbito da alimentação, especialmente dos produtos de origem vegetal e animal quer frescos, quer transformados, entre outras matérias, é preocupação central do XII Governo Regional, e devidamente plasmada no seu programa de governação para o próximo quadriénio, assegurar os mais elevados níveis de segurança dos bens desta natureza, mormente ao nível da resposta aos riscos

Av. Arriaga nº 21 A – Edifício Golden Gate 5º Andar | 9000-060 Funchal | T. +351 291 201830 F. +351 291 220605
www.madeira.gov.pt gabinete.srap@gov-madeira.pt | NIF 600086615

alimentares, sejam dos correntes, sejam dos emergentes, assim assegurando uma mais adequada e proativa defesa da saúde dos consumidores;

- por outro lado, um dos eixos prioritários das políticas da União Europeia para os setores agrícola e agroalimentar, aliás bem consubstanciado na orientação dos apoios ao desenvolvimento rural no período 2014-2020, visa melhorar a competitividade de todos os tipos de agricultura, o assegurar da viabilidade das explorações agrícolas, bem como a promoção da organização de cadeias alimentares, nomeadamente através de cadeias de abastecimento curtas;

- sem dúvida, as cadeias curtas agroalimentares contribuem para o escoamento das produções locais reduzindo a necessidade da intervenção de intermediários, para a diminuição dos desperdícios alimentares, bem assim como para a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, não deixando de se atender a que a disponibilização direta de géneros alimentícios reduz significativamente os riscos higiossanitários associados ao seu transporte e conservação, tanto mais atenta a descontinuidade e distância territorial à principal plataforma que participa no fornecimento para o mercado regional de parte destes bens;

- as cadeias curtas agroalimentares desempenham, também, um importante papel de estímulo a práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para uma menor pegada de carbono através da redução dos custos, e impactos, de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição e de consumo;

- é a administração pública regional quem, direta ou indiretamente, adquire ou financia a aquisição de géneros alimentícios para confecionar ou refeições confecionadas para determinados fins específicos, os quais envolvem principalmente estratos da população mais sensíveis a problemas de segurança alimentar, como requerem uma dieta alimentar mais cuidada, este deverá pugnar, no respeito pelas regras de concorrência aplicáveis, pela orientação aos princípios atrás expressos;

Através da Resolução n.º513/2015, de 6 de julho, o Governo Regional resolveu:

1- Determinar que os serviços integrados na administração direta, indireta e setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, aquando da fixação das especificações técnicas dos cadernos de encargos nos procedimentos contratuais para a aquisição de géneros alimentícios para confecionar ou para refeições confecionadas, devem dar preferência a produtos agrícolas e agroalimentares frescos ou transformados que se integrem no preceito das cadeias de abastecimento curtas.

Av. Arriaga nº 21 A – Edifício Golden Gate 5º Andar | 9000-060 Funchal | T. +351 291 201830 F. +351 291 220605
www.madeira.gov.pt gabinete.srap@gov-madeira.pt | NIF 600086615

2 - Determinar que os serviços identificados no número anterior, aquando da determinação dos critérios de adjudicação nos procedimentos contratuais para a aquisição de géneros alimentícios para confecionar ou para refeições confecionadas, devem valorizar os de maior grau de frescura possível e correspondente qualidade superior, de acordo com a legislação específica a que lhes diz respeito.

3 - Que para efeitos de apoio à definição dos requisitos referidos no número anterior, as entidades em causa, devem solicitar parecer prévio à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

4 - Qualquer entidade que, por qualquer meio, receba apoios financeiros do Governo Regional que visem o fornecimento de géneros alimentícios, seja para confecionar ou confecionados, está obrigada à mesma orientação referida no n.º 1.

Esta decisão inédita, à escala nacional, do Governo Regional baseou-se no acompanhamento que os competentes serviços da agricultura foram fazendo sobre a problemática do reforço da competitividade das produções agroalimentares de origem comprovadamente regional, assente nos conceitos de «cadeias de abastecimento curtas» e de «produtos km0», face aos circuitos de abastecimento dominantes na atualidade, neles se incluindo necessariamente os que se relacionam com cantinas e refeitórios de gestão pública:

- O Parlamento Europeu, através da sua Resolução, de 7 de setembro de 2010, sobre "rendimentos justos para os agricultores: melhor funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar na Europa" convidou a Comissão a alargar o âmbito das medidas a tomar para melhorar o funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar na Europa, exortando-a a "propor a adoção de instrumentos de apoio e promoção das cadeias de abastecimento alimentar geridas pelos agricultores, de cadeias curtas de abastecimento e de mercados geridos diretamente pelos agricultores («Farmers Market»), a fim de estabelecer uma relação direta com os consumidores e permitir aos agricultores a obtenção de uma parte mais justa do valor do preço de venda final, mediante a redução das transferências e das intermediações".

- O Parecer do Comité das Regiões sobre "Sistemas alimentares locais", de janeiro de 2011, que foi mais longe na explicitação das medidas que deveriam ser tomadas pela Comissão a favor dos sistemas alimentares locais, pelos benefícios económicos, ambientais e sociais que permitem obter e pelo seu contributo para assegurar um rendimento mais justo para os agricultores e para repor o equilíbrio de forças na cadeia de aprovisionamento alimentar na Europa. Este órgão propôs à Comissão adotasse as seguintes medidas:

Av. Arriaga nº 21 A – Edifício Golden Gate 5º Andar | 9000-060 Funchal | T. +351 291 201830 F. +351 291 220605
www.madeira.gov.pt gabinete.srap@gov-madeira.pt | NIF 600086615

1. Encorajar os estados membros a promover a criação de sistemas alimentares locais no âmbito das suas estratégias de desenvolvimento rural;

2. Adotar os conceitos de "produto alimentar local" e "sistema alimentar local" e criar um símbolo e um programa de identidade comum para os produtos locais, a incluir na política de qualidade da UE;

3. Introduzir um programa de comercialização direta para os produtos locais registados;

4. Examinar se o artigo 26º da Diretiva 2004/18/CE, referente à contratação pública, pode ser alterado a fim de que a «produção local» se torne num critério de seleção padrão nos concursos públicos para o fornecimento de alimentos, por exemplo, a escolas, lares de idosos e entidades públicas.

Em sequência, a Comissão Europeia tomou, a partir de 2011, um conjunto de iniciativas no sentido de melhorar o conhecimento e suscitar uma reflexão conjunta sobre as «cadeias de abastecimento curtas» na União Europeia, particularmente no âmbito dos trabalhos preparatórios da Política de Qualidade, tendo em vista a criação de um regime de rotulagem para a produção local e as vendas diretas.

De entre as iniciativas levadas a cabo pela Comissão, destacam-se:

- Constituição, em outubro de 2011, de um grupo de trabalho composto por peritos, que prestou aconselhamento especializado sobre «cadeias de abastecimento curtas», produtos locais, regime de rotulagem para a produção local e vendas diretas, em articulação com os trabalhos desenvolvidos pelo "*Advisory Group on Quality of Agricultural Production*";

- Lançamento, em 2011, do estudo externo "*Short Food Supply Chains and Local Food Systems in the EU. A State of Play of their Socio-Economic Characteristics*", publicado em março de 2013;

- Elaboração do Relatório "sobre a fundamentação lógica da criação de um regime de rotulagem para a produção local e as vendas diretas", (COM(2013) 866 final), em cumprimento do estabelecido no artigo 55º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios;

- Documento de trabalho, "*on various aspects of short food supply chains*", elaborado pelos serviços da Comissão, que acompanha o Relatório supracitado;

Av. Arriaga nº 21 A – Edifício Golden Gate 5º Andar | 9000-060 Funchal | T. +351 291 201830 F. +351 291 220605
www.madeira.gov.pt gabinete.srap@gov-madeira.pt | NIF 600086615

- Organização, em abril de 2012, da conferência "*Local Agriculture and Short Food Supply Chains*", que abordou os temas da utilização dos instrumentos de política para facilitar o acesso aos mercados e reforçar os laços entre produtores e consumidores e a necessidade de adequar a legislação sobre higiene alimentar aplicável às «cadeias de abastecimento curtas».

O Regulamento (UE) n.º 1305/2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), de 17 de dezembro, adotado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, confirma que o desenvolvimento das «cadeias de abastecimento curtas» e dos mercados locais se encontram entre as prioridades da política de desenvolvimento rural da UE pós 2013.

A medida Cooperação, artigo 35.º do FEADER, aplica-se explicitamente «cadeias de abastecimento curtas» e aos mercados locais, prestando apoio para:

-A cooperação horizontal e vertical entre todos os intervenientes da cadeia de abastecimento para a criação e desenvolvimento de cadeias de abastecimento curtas e os mercados locais (artigo 35.º (2) (d));

-As atividades de promoção num contexto local relacionadas com o desenvolvimento de cadeias de abastecimento curtas e de mercados locais (artigo 35.º (2) (e)).

O artigo 7º do FEADER abre a possibilidade de incluir "Subprogramas temáticos" nos Programas de Desenvolvimento Rural, figurando as «cadeias de abastecimento curtas» nas temáticas a que podem dizer respeito tais subprogramas, beneficiando as operações apoiadas de uma taxa de apoio adicional de 10% (artigo 7.º (1) (d); (3)).

Retomando o projeto de diploma em referência, pese concordarmos genericamente com o seu principal objetivo, além de não considerar as competências de governo próprio das regiões autónomas, não deixamos de considerar estar muito fracamente estruturado, a saber:

- o preâmbulo é de natureza panfletária, e não foca todas as vertentes da importância de se conceder discriminação positiva ao abastecimento com produções dos setores agrícola e agroalimentar nacional, nomeadamente no que respeita às valias qualidade (maior frescura, sabor, valor nutritivo, etc.) e ambiental (menor "pegada de carbono");

- não estabelece definições importantes, entre outras: de «produtos alimentares de origem local», de «região de implantação da respetiva unidade», de «circunscrição territorial»;

Av. Arriaga nº 21 A – Edifício Golden Gate 5º Andar | 9000-060 Funchal | T. +351 291 201830 F. +351 291 220605
www.madeira.gov.pt gabinete.srap@gov-madeira.pt | NIF 600086615

- no âmbito, considera as entidades que têm de aplicar as regras estatuídas, mas não foca a categoria e extensão dos produtos agroalimentares que estejam envolvidos (as respetivas CAE), conhecendo-se a ampla natureza, gama e sortido dos produtos que possam estar em causa;

- fixa uma imposição, mas ao remeter para uma portaria a sua regulamentação, não atende a que terá de ser um diploma de grau superior a articular com outras disposições legais vigentes, designadamente quanto ao Código da Contratação Pública;

- não fixa um regime contraordenacional;

- acomete a fiscalização do que fixa à ASAE, a qual, face ao número e dispersão de unidades alimentares visadas existentes em todo o território nacional, certamente terá extremas dificuldades, senão impossibilidade, em exercer tais competências.

Com os melhores cumprimentos.

A Adjunta

Paula Luísa Jardim Duarte

Av. Arriaga nº 21 A – Edifício Golden Gate 5º Andar | 9000-060 Funchal | T. +351 291 201830 F. +351 291 220605
www.madeira.gov.pt gabinete.srap@gov-madeira.pt | NIF 600086615